



DECRETO Nº 04 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Decreta Situação de Emergência no Município de Olivença/AL, em razão da Estiagem, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município permanece sofrendo com precipitações pluviométricas abaixo da média, afetando a produção agrícola de toda zona rural;

CONSIDERANDO que as consequências desta situação de emergência resultam em danos humanos e prejuízos econômicos essenciais ao Município;

CONSIDERANDO que devido à estiagem, várias famílias encontraram-se sem água potável para o próprio consumo;

CONSIDERANDO que parte da economia do Município é gerada pela produção primária, a qual é extremamente afetada pela estiagem;

CONSIDERANDO que se impõe ao Município a adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de profunda gravidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que compete ao Estado restabelecer a situação de anormalidade e preservar seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias, DECRETA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a Situação de Emergência no Município de Olivença, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Retroagem os efeitos do Presente Decreto para 1º de janeiro do corrente ano;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Olivença/AL, 02 de março de 2023.

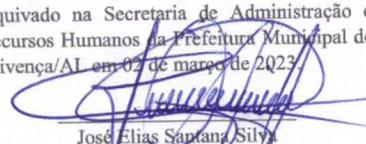
**JOSIMAR
DIONISIO:0
7219275480**

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:072192754
80
Dados: 2023.03.02
12:22:13 -03'00'

**Josimar Dionísio
Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO,
REGISTRO E ARQUIVAMENTO.**

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto Municipal foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Olivença/AL em 02 de março de 2023.


José Elias Santana Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 04/2021

OBJETO: Contratação de prestação de serviços advocatícios contínuos relacionados a consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Art. 74, inciso III, "c", da Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para fim de **AUTORIZAR a contratação com a empresa BOMFIM E BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob CNPJ nº 36.652.547/0001-19, com sede no Centro Comercial Harmony Trade Center, na Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, sala 620, Jatiúca, Maceió/AL, no valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes

Código Identificador:2AA14D71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0116020/2023 - QHEJ - Contrato de Inexigibilidade nº 18/2023.

Objeto: Contratação de prestação de serviços advocatícios contínuos relacionados a consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.

Contratada: **BOMFIM E BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob CNPJ nº 36.652.547/0001-19, com sede no Centro Comercial Harmony Trade Center, na Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, sala 620, Jatiúca, Maceió/AL.
Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Conforme dispositivo legal: Art. 74, inciso III, "c", da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Vigência: 12 meses

Olho d'Água das Flores/AL, 02 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes

Código Identificador:0803F7DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo de Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 01/2021, firmado em 28/01/2021 com a empresa CS CONSULTORIA E CURSOS LTDA – ME.

Objeto: Prorrogação da vigência de Contrato de Inexigibilidade nº 01/2021 para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos para atender a Prefeitura Municipal de Olho D'Águas da Flores.

Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.
Processo nº 0111009/2022

Processo apensado nº 0118009/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores -AL
Contratado: CS CONSULTORIA E CURSOS LTDA – ME
Vigência: 28/01/2023 a 28/02/2023.

Publicado por:
Jaime Nunes

Código Identificador:ECC8E522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, informa que está recebendo cotação de preços para compor o Processo Licitatório Nº **20230227026**, cujo o objeto é **fornecimento de medicamentos manipulados**, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 09 de março de 2023.

Olho d'Água das Flores – AL, 02 de março de 2023.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:D424438A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, informa que está recebendo cotação de preços para compor o Processo Licitatório Nº **20230223050**, cujo o objeto é **aquisição e recarga de toners, aquisição e manutenção corretiva e preventiva de impressoras**, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 10 de março de 2023.

Olho d'Água das Flores – AL, 02 de março de 2023.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:8A1F4667

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 04 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Decreta Situação de Emergência no Município de Olivença/AL, em razão da Estiagem, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município permanece sofrendo com precipitações pluviométricas abaixo da média, afetando a produção agrícola de toda zona rural;

CONSIDERANDO que as consequências desta situação de emergência resultam em danos humanos e prejuízos econômicos essenciais ao Município;

CONSIDERANDO que devido à estiagem, várias famílias encontraram-se sem água potável para o próprio consumo;

CONSIDERANDO que parte da economia do Município é gerada pela produção primária, a qual é extremamente afetada pela estiagem;

CONSIDERANDO que se impõe ao Município a adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de profunda gravidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que compete ao Estado restabelecer a situação de anormalidade e preservar seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias, DECRETA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a Situação de Emergência no Município de Olivença, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Retroagem os efeitos do Presente Decreto para 1º de janeiro do corrente ano;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Olivença/AL, 02 de março de 2023.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:56D0FD00

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 521/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal no 443, de IO de junho de 2013 que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB de Ouro Branco, Alagoas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Preâmbulo Legal

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal no 443 de IO de junho de 2013 que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, no âmbito do Município de Ouro Branco em cumprimento à preconização da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei no 1.494, de 20 de junho de 2007.

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos I (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. I (um) representante dos professores da educação básica pública;

I (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. I (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

VII. I (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

I (um) representante das escolas do campo;

1º Os membros de que tratam os incisos desse artigo serão indicados pelas respectivas classes representativas, durante processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

2 A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

3º Os membros escolhidos e indicados em conformidade com o art. 20 serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal para exercer, sem remuneração, um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para mais um mandato, salvo os mandatos dos conselheiros instituídos agora em março que serão encerrados em 31 de dezembro de 2022.

4º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

5º São impedidos de integrar o CACS[Fundeb]:

- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

- estudantes que não sejam emancipados; e

- pais de alunos que:

exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3. O suplente substituirá o titular do CACS/Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado como titular ou nomeação de outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

— desligamento por motivos particulares;

— rompimento do vínculo de que trata o § 30, do art. 20; e

— situação de impedimento previsto no § 50, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

1º Na hipótese em que o conselheiro titular elou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.

representantes para o CACS/Fundeb.